



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 24/06/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Administração e demais departamentos do município.	

OBJETO:

Aquisição de material de expediente(escritório) e material escolar para serem utilizados em diversos departamentos do município de Serrania/MG.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A Aquisição de Material de Expediente para os diversos departamentos do município de Serrania/MG, justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável.

Registra-se que foi realizado procedimento licitatório anterior para aquisição dos referidos materiais, porém alguns itens restaram **frustrados**, não tendo sido possível a contratação dos respectivos fornecedores, seja pela ausência de propostas válidas, seja pela não obtenção de condições adequadas para a contratação. Dessa forma, permanecem necessidades administrativas e escolares não atendidas, tornando necessária a realização de novo procedimento para a contratação dos itens que não foram regularmente adjudicados e contratados.

Considerando que para o funcionamento desta Prefeitura é de grande importância a referida aquisição para que todos setores possam funcionar adequadamente, pois o material de expediente é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções.

O Município de Serrania/MG, possui vários departamentos e órgãos, como exemplo; Departamento de Saúde, Departamento de Infraestrutura e serviços públicos, departamento de educação, Departamento de Desenvolvimento Social, Gabinete do Prefeito, entre outros. Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial



aquisição para o bom funcionamento da Administração Pública.

Para o desenvolvimento das atividades rotineiras dos setores da administração pública se fazem necessários diversos equipamentos e materiais de uso comum, fundamentais para o encaminhamento de processos atinentes a cada setor, possibilitando garantir o perfeito funcionamento das demandas administrativas e operacionais do governo.

A aquisição de materiais de expediente visa proporcionar a estruturação do processo na sua forma física e viabilizar a execução das rotinas administrativas. Portanto, é essencial para garantir a continuidade dos serviços.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Presencial, sistema que se faz mais vantajoso o Município de Serrania/MG, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

A aquisição dos materiais escolares são para suprir a demanda do Departamento de Educação no início do ano letivo, para o fornecimento de materiais escolares do objeto acima exposto, que tem por finalidade, atender as necessidade dos alunos da rede municipal do ensino fundamental e infantil,

A compra nacional de materiais escolares faz parte da proposta do Ministério da Educação - MEC para aprimorar as condições materiais das escolas públicas brasileiras, por meio de uma série de ações que visam a disponibilizar ambientes escolares adequados às necessidades dos estudantes.;

A permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores. Há elementos intraescolares que são determinantes para no processo de aprendizagem do aluno, entre eles, citam-se professores qualificados e motivados, direção escolar atuante, infraestrutura e materiais escolares adequados.

As quantidades dos materiais escolares escolhida varia em função dos níveis de ensino da educação básica para os quais são destinados: educação infantil/pré- escola; anos iniciais do ensino fundamental; anos finais do ensino fundamental.

Sabe-se que a educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático de Direito. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa; podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e consequentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social.

A Constituição Federal de 1988 positivou a Educação como um direito social em seu artigo 6º, tratando desse importante assunto em várias partes do Ordenamento Pátrio. Aduzindo que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, sendo os materiais escolares uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

É notório que, os materiais escolares são instrumentos pedagógicos de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos.

Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade do Departamwentode de Educação concernente ao fornecimento de materiais escolares, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado. Os materiais, a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e fabricação obedecendo rigorosamente as características mínima descritas no termo de referencia.

A aquisição do material escolar é para as escolas desenvolverem com eficácia o processo ensino relacionada às ações de suporte da aprendizagem que tem como objetivo oportunizar condições de igualdade para todos os estudantes da rede de ensino municipal.



Esta aquisição visa atender as demandas de eventos e atividades promovidas pelos departamentos responsáveis do Município de Serrania/MG.

Considerando que em outros pregões de materiais de expediente e material escolar tem se mostrado dificuldades de empresas fornecedoras localizadas com uma distância grande em fornecer em pequena quantidade com agilidade e dentro do prazo estipulado pra entregas, considerando ainda, que no Município não possui estoques grandes desses materiais, sendo de suma importância a rapidez nas entregas dos produtos, aliado a forma de aquisição no sistema de registro de preços, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, o fornecedor deverá estar localizado numa distância de 250 km da sede do Município.

Diante do exposto, solicitamos a consideração da aquisição de material de expediente e escolar como uma ação estratégica para atender à demanda dos departamentos do município, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2024/2025, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de



domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

a) licitar e adquirir os materiais; e

b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos produtos/materiais à medida de seu consumo periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.



8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

1. Extração de recursos naturais - Grande parte desses materiais utiliza papel, plástico e metais. A produção de papel, por exemplo, está ligada à exploração florestal, podendo causar desmatamento, perda de biodiversidade e degradação do solo quando não há manejo sustentável.

2. Consumo de água e energia - A fabricação de itens como papel, canetas, tintas e cadernos demanda grande quantidade de água e energia, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais e aumento das emissões de gases de efeito estufa.

3. Emissão de poluentes - Processos industriais liberam poluentes atmosféricos e efluentes líquidos, podendo causar contaminação do ar, da água e do solo, especialmente quando não há tratamento adequado.

4. Geração de resíduos sólidos - Materiais de expediente, em especial os de uso descartável (canetas, marcadores, embalagens plásticas), geram resíduos que muitas vezes não são reciclados, contribuindo para o aumento de lixo em aterros e no meio ambiente.

5. Uso de substâncias químicas - Tintas, colas, corretivos e marcadores podem conter substâncias químicas potencialmente tóxicas, que oferecem riscos à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de forma inadequada.

6. Impactos do transporte - O deslocamento dos produtos desde a fabricação até o consumidor final gera emissões de CO₂ e outros poluentes, principalmente quando há longas distâncias envolvidas.

7. Baixa durabilidade e obsolescência - Produtos de baixa qualidade tendem a ser substituídos com maior frequência, aumentando o consumo de recursos e a geração de resíduos.

Medidas mitigadoras recomendadas:

Priorizar materiais reciclados ou certificados (ex: papel com selo FSC);

Optar por produtos reutilizáveis e de maior durabilidade;

Reduzir o uso de descartáveis;

Adquirir de fornecedores locais para diminuir impactos logísticos;

Incentivar a coleta seletiva e a reciclagem;



Preferir itens com menor quantidade de embalagens ou embalagens recicláveis.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 24 de Junho de 2026.

Marcos Alves Nogueira
Diretor Departamento de Governo e Planejamento